

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0269124/2024-SEC-ADM/SUP-TI/ALERO

Contrato n. 009/2024/ALE
Pregão Eletrônico nº 005/2024/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 100.173.000045/2024-22

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário-Geral ARILDO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 299.056.482-91, portador do RG n. 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.698.620/0005-68, sediada na Avenida Gupê, nº 10.767, Galpão 3, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP: 06.422-120, neste ato, representada por Márcio José Martin, portador do CPF nº 180.275.368-04 e inscrito no RG sob o nº. 26847319 SSP/SP, e José Fernando de Almeida Andrade Júnior, portador do CPF 086.427.927-28 e inscrito no RG sob o nº 11.469.401-1, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.173.000045/2024-22, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de suporte técnico especializado on-site para ambiente de Data Center e subsistemas, abrangendo manutenção corretiva, preventiva, evolutiva, monitoramento e treinamento, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Superintendência de Tecnologia da Informação;

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 100.173.000045/2024-22.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Fica este Contrato vinculado a Proposta de Preços, Edital da Licitação, Termo de referência e anexos dos documentos citados, constante no Processo nº SEI – 100.173.000045/2024-22, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado, até o limite de 15 (quinze) anos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 114, da Lei Nº 14.133/2021;

4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

5.1. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de suporte técnico especializado on-site para ambiente de Data Center e subsistemas, abrangendo manutenção corretiva, preventiva, evolutiva, monitoramento e treinamento serão fornecidas e realizadas conforme a tabela abaixo, seguindo as especificações contidas no Termo de Referência:

Item	Descrição	Tipo de Serviço	Qtd. Estimada 60 meses
1	Contratação de empresa para suporte técnico especializado para ambiente de Data Center incluindo subsistemas, abrangendo manutenção corretiva, preventiva e evolutiva on-site, incluindo monitoramento online em tempo real, fornecimento de peças, materiais e treinamento.	Mensal	60 unidades
2	Fornecimento e instalação de Grupo Moto Gerador (GMG) de no mínimo 75 kVA com cabeamento até 30 metros	Por Demanda	1 unidade
3	Recarga ou substituição de gás F-200 Capacidade: 100 KG de HFC-227 ea	Por Demanda	1 recarga
4	Recarga ou substituição de gás F-200 Capacidade: 57 KG de HFC-227 ea	Por Demanda	1 recarga

5	Instalação de pontos lógicos CAT6, blindados ou não de até 15 metros	Por Demanda	15 circuitos
6	Instalação de Circuito de Energia Elétrica	Por Demanda	6 circuitos
7	Mudança de Circuito de Energia Elétrica	Por Demanda	6 circuitos
8	Instalação de leitos aramados	Por Demanda	50 metros
9	Mudança de rota de leitos aramados	Por Demanda	30 metros
10	Substituição do banco de baterias de Nobreaks (UPS) Marca: Lacerda, Modelo: SAI AF 30KVA Bateria: VRLA 9Ah 12V Qtde: 128	Por Demanda	2 unidades

5.2. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião em até 5 (cinco) dias úteis entre o preposto e a equipe técnica da ALE/RO para que seja posto em conformidade o plano de iniciação dos serviços com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;
- b) Apresentação à equipe da ALE/RO da central de atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados, contatos de telefone, e-mail e demais esclarecimentos;
- c) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- d) Definir as providências para o início da prestação dos serviços.

6.2. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do contrato assinado no Diário Oficial Eletrônico DO-e-ALE/RO;

6.3. Os serviços serão realizados na modalidade on-site no edifício SEDE da ALE/RO, no endereço: Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO;

6.4. Os horários preferenciais para realização dos serviços serão:

- I. Nas Segundas, Quintas e Sextas das 7h30m às 13h30m;
- II. Nas Terças e Quartas das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.4.1. Em casos eventuais que os serviços tragam riscos de indisponibilidade do Data Center ou que por ventura implicarem na necessidade de desligamento dos servidores, switches, links e entre outros, deverão ser realizados em horários alternativos, como finais de semana ou feriados;

6.4.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias da semana).

6.5. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.6. A CONTRATADA ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos;

6.7. A ALE/RO não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção;

6.8. A CONTRATADA providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;

6.9. Caso as peças instaladas estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentem vício de qualidade ou impróprias para o uso, estas serão recusadas e devolvidas, devendo a empresa contratada substituí-las no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6.10. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DO DATA CENTER

6.10.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.10.1.1. Serviços periódicos destinados a manter a continuidade operacional, preservando a integridade dos equipamentos nos subsistemas que compõem o ambiente do Data Center;

6.10.1.2. Todo material necessário como peças, insumos, combustíveis, ferramentas e inclusive fretes serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando custos adicionais à ALE/RO;

6.10.1.3. Todas as peças de reposição deverão ser novas de primeiro uso e homologadas pelos fabricantes;

6.10.1.4. A critério da contratante, poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva;

6.10.1.5. A descrição desses serviços, bem como a frequência mínima de realização estão dispostas no **ANEXO II do Termo de Referência**.

6.10.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.10.2.1. Manutenção destinada a corrigir falhas, danos e defeitos em peças, equipamentos, subsistemas e instalações da infraestrutura do Data Center, mediante a substituição de peças, ajustes elétricos e mecânicos;

6.10.2.2. Todo material necessário como peças, insumos, ferramentas e inclusive fretes serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando custos adicionais à ALE/RO;

6.10.2.3. Todas as peças de reposição deverão ser novas de primeiro uso e homologadas pelos fabricantes;

6.10.2.4. A Contratada deverá reabastecer o tanque de combustível que alimenta o grupo gerador dedicado ao subsistema de alimentação elétrica do Ambiente Datacenter, em decorrência de consumo verificado durante a falta de energia elétrica da rede da concessionária;

6.10.2.5. O reabastecimento do gerador durante a falta de energia elétrica será de caráter eventual e o custo do combustível será de responsabilidade da ALE/RO, limitado a 1800 (um mil e oitocentos) litros por ano, diferenciando-se do reabastecimento previsto na manutenção preventiva programada.

6.10.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

6.10.3.1. Consiste na melhoria evolutiva, impactando softwares e firmwares dos equipamentos que compõem o ambiente de Data Center, fornecimento, instalação, atualização e configuração de novas versões lançadas durante a vigência contratual, mantendo os funcionais.

6.10.4. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ON-LINE

6.10.4.1. Monitoramento remoto em tempo real integrado ao sistema de gestão de manutenção, o atendimento deverá ser monitorado por meio de central integrada de monitoramento e acionamento de sistemas de suporte técnico, possibilitando acompanhar itens que possam afetar a disponibilidade do Data Center, tais como variações de consumo elétrico, variação térmica, uso de baterias e gás, abrangendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Inspeção do cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, painel frontal e a comunicação TCP/IP;

b) Verificação de todos os parâmetros de configuração, como sensores de temperatura, umidade, fluxo de ar e porta;

c) Análise e geração de relatório do log de eventos no software de controle;

d) Monitoramento online do sistema de alarme e desvios de funcionamento pré-configurados, como temperatura, umidade e tensão;

e) Monitoramento online dos Nobreaks da sala de UPS;

f) Monitoramento em tempo real dos alarmes e desvios de funcionamento da Sala Cofre por equipe técnica especializada, em regime contínuo de 24 horas por dia, 365 dias por ano.

6.10.5. SERVIÇOS SOB DEMANDA

6.10.5.1. O objeto da contratação contempla serviços a serem realizados sempre que a contratante necessitar, ou seja, sob demanda, conforme:

6.10.5.1.1. Fornecimento e instalação de Grupo Moto Gerador (GMG) de no mínimo 75 kVA com todo cabeamento necessário

6.10.5.1.1.1. Mediante solicitação da contratante, a contratada deverá fornecer Grupo Moto Gerador que deverá ser entregue e instalado no ambiente de Data Center respeitando as normas técnicas existentes;

6.10.5.1.1.2. A contratada deverá instalar todo cabeamento através de calhas, eletrocalhas, eletrodutos ou leitos;

6.10.5.1.1.3. Após a solicitação da contratante para execução do serviço, a contratada deverá apresentar projeto em até **8 (oito) dias úteis**;

6.10.5.1.1.4. O prazo para execução desse serviço será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do aceite do projeto;

6.10.5.1.1.5. A contratada deverá arcar com toda despesa como frete, encargos, peças, cabos, equipamentos e diesel necessário para testes de instalação;

6.10.5.1.1.6. As especificações técnicas detalhadas do objeto estão dispostas no **ANEXO V**.

6.10.5.1.2. Recarga ou substituição de gás F-200

6.10.5.1.2.1. Em caso de descarga completa do gás FM-200, a contratada deverá providenciar sua recarga ou substituição;

6.10.5.1.2.2. O prazo para realização desse serviço será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da solicitação apresentada;

6.10.5.1.2.3. Caso seja comprovado que o acionamento do gás ocorreu por mal funcionamento de um subsistema do Data Center que seja de responsabilidade da contratada, a recarga deverá ser realizada sem ônus para a contratante.

6.10.5.1.3. Instalação de pontos lógicos CAT6, blindados ou não de até 15 metros

6.10.5.1.3.1. Mediante solicitação do contratante, a contratada deverá instalar novos pontos lógicos no Ambiente Datacenter e seus subsistemas, mantendo a padronização do cabeamento estruturado existente. O prazo para realização desse serviço será de até **8 (oito) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da solicitação apresentada;

6.10.5.1.3.2. Todo cabeamento deverá ser por meio de eletrocalhas, eletrodutos, leitos, caixa de passagem e canaletas conforme as normas ABNT.

6.10.5.1.4. Instalação ou Mudança de Circuito de Energia Elétrica

6.10.5.1.4.1. Mediante solicitação da contratante, deverá a contratada realizar a alteração de circuitos existentes no ambiente de Data Center e seus subsistemas, bem como substituição de tomadas;

6.10.5.1.4.2. Mediante solicitação da contratante, deverá a contratada realizar a instalação de novos circuitos elétricos, incluindo passagem de novos cabos até o quadro de distribuição;

6.10.5.1.4.3. O prazo para realização desse serviço será de até **8 (oito) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da solicitação apresentada.

6.10.5.1.5. Instalação ou Mudança de leitos aramados

6.10.5.1.5.1. Mediante solicitação da contratante, a contratada deverá instalar leitos aramados, incluindo passagem de novos cabos até os novos equipamentos instalados;

6.10.5.1.5.2. Mediante solicitação da contratante, a contratada deverá modificar os leitos aramados existentes, alterando sua rota em caso de remanejamento de equipamentos;

6.10.5.1.5.3. O prazo para realização desse serviço será de até **8 (oito) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da solicitação apresentada.

6.10.5.1.6. **Substituição do banco de baterias de Nobreaks (UPS) Marca: Lacerda, Modelo: SAI AF 30KVA**

6.10.5.1.6.1. No decorrer da execução deste contrato todas as baterias dos bancos de baterias dos dois UPS deverão chegar ao final de sua vida útil. Uma vez que este é um evento previsto (mas sem data absolutamente certa), de custo considerável e, também, que a efetiva troca de todas as baterias precisa ser planejada com antecedência, fica definido que:

6.10.5.1.6.2. Mediante solicitação da contratante, a contratada deverá realizar a substituição do banco de baterias do Nobreak;

6.10.5.1.6.3. O prazo para realização desse serviço será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da solicitação apresentada.

6.10.6. **AS-BUILT DINÂMICO**

6.10.6.1. A ALE/RO possui plantas com layouts do ambiente de Data Center para manter os projetos atualizados e permitir que diferentes técnicos tenham facilidade em trabalhar em ambiente conhecido, garantindo a continuidade dos serviços. Os layouts abrangem:

a) Layout do ambiente de T.I;

b) Unifilar elétrico;

c) Isométrico ar-condicionado.

6.10.6.2. A contratada deverá apresentar atualização **quadrimestral** dos desenhos técnicos do ambiente de Data Center ou sempre que houver alteração nos layouts descritos acima;

6.10.6.3. Os novos desenhos técnicos deverão ser fornecidos em formatos DWG e PDF refletindo as alterações realizadas.

6.10.7. **DA EXECUÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO**

6.10.7.1. A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos, por meio de portal web ou telefones com custo gratuito ou de chamada local (69);

6.10.7.2. Durante a abertura de cada chamado técnico, a contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento;

6.10.7.3. Os chamados técnicos deverão atender os prazos estabelecidos pela Tabela de Acordo de Nível de Serviços (ANS) representada abaixo:

Nível	Classificação	Prazos
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante o sistema do Data Center inteiro, ou uma parte majoritária que é essencial à manutenção da atividade finalística.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: 04 (quatro) horas para o início do atendimento presencial; 24 (vinte e quatro) horas para solução de contorno do incidente e 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva.

URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional da Sala de equipamentos de TI. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade finalística.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: 08 (oito) horas para início do atendimento presencial; 48 (quarenta e oito) horas para solução de contorno do incidente e 96 (noventa e seis) horas para apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva.
ROTINA	Representa falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: 12 (doze) horas para início do atendimento presencial; 72 (setenta e duas) horas para solução de contorno do incidente e 96 (noventa e seis) horas para apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva.

6.10.7.4. Os chamados técnicos deverão ser classificados em níveis de severidade;

6.10.7.5. Os chamados técnicos serão registrados, e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do contratante;

6.10.7.6. A contratada deverá emitir mensalmente o Relatório de Execução dos Serviços, com as requisições atendidas no mês anterior. Este relatório será condição necessária para a realização do pagamento e deverá conter as seguintes informações:

- a) Data do relatório e do período de realização dos serviços;
- b) Número e vigência do contrato;
- c) Procedimentos de manutenção preventiva realizados, incluindo a descrição das atividades;
- d) Chamados técnicos abertos no mês de referência, incluindo data e hora de abertura/fechamento, descrição dos incidentes e detalhamento da solução aplicada;
- e) Serviços executados por demanda;
- f) Responsáveis pela abertura e encerramento do chamado;
- g) Severidade atribuída ao problema.

6.10.7.7. O chamado será dado como encerrado no momento em que o problema houver sido solucionado e/ou a dúvida sanada.

6.10.8. DA AUDITORIA FÍSICA

6.10.8.1. A contratada deverá realizar, em conjunto com o corpo técnico da contratante, auditoria anual no ambiente, buscando encontrar não conformidades para que seja possível corrigi-las;

6.10.8.2. A contratada deverá fornecer um relatório da auditoria constando os pontos de conformidade e não conformidade encontrados nos ambientes do Data Center.

6.11. DA CAPACITAÇÃO / TREINAMENTO

6.11.1. A contratada deverá realizar treinamento anual da equipe técnica da ALE/RO, para turma de no mínimo 5 (cinco) alunos;

6.11.2. Mediante solicitação da contratante, a Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da solicitação apresentada, realizar o treinamento anual do corpo técnico da ALE/RO, visando capacita-los a operar o Ambiente Datacenter, com enfoque:

- a) Infraestrutura da Sala de Alvenaria;
- b) Sistemas elétricos do Data Center;
- c) Sistema de Climatização;
- d) Prevenção, Detecção e Combate a Incêndios;
- e) Monitoramento e controle de acesso.

6.11.3. O treinamento deverá ser realizado nas dependências dessa casa de Leis e possuir carga horária de, no mínimo, 6 (seis) horas.

6.12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.12.1. Os serviços devem ter garantia de, no mínimo **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data do recebimento;

6.12.2. As peças ou componentes fornecidos, o período de garantia deverá ser de **12 (doze) meses** ou maior período, caso indicado pelo fabricante;

6.12.3. Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em proposta sob pena de incidir nas penalidades previstas;

6.12.4. Em caso de falhas nos serviços, peças ou equipamentos, a contratada deverá realizar a correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.731.815,00 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e quinze reais);

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços, de abastecimento ou de demanda, oferecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Prog. de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501

Natureza de Despesa: 44.90.52.30 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato;

9.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele

apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

10.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023;

10.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

10.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do gestor do contrato;

10.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

10.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

10.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

10.9. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

10.10. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

10.11. Para o pagamento será necessário a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

10.12. Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.13. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N × VP × I**, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA acumulado nos últimos doze meses;

10.15. A CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 A licitante vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério do DEPARTAMENTO, por igual período;

11.2 A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

11.3 Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. A CONTRATADA terá direito a repactuação de preços a cada 1 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, devendo ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos do contrato, devidamente justificada;

12.5. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE os cálculos do reajuste sendo utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços serão reajustados por meio de apostilamento;

12.6. A CONTRATANTE deverá manifestar se no prazo de no máximo 15 dias consecutivos;

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será calculado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial;

13.2. Após a assinatura do contrato, a ALE-RO irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

13.3. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

DO PREPOSTO

13.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

13.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

13.6. As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

DA FISCALIZAÇÃO

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

13.8. A fiscalização do contrato será composta por servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE-RO qualificados e designados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

13.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.8.2. Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

13.8.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos;

13.8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados;

13.8.5. Autorizar as manutenções corretivas relativas à troca de peças de equipamentos;

13.8.6. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

DA GESTÃO E CONTROLE

13.10. O Gestor do contrato será um servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE-RO, designado pelo Secretário Geral, ao qual competirá:

13.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.10.2. Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções;

13.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização;

13.10.4. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos pilares das licitações públicas, conforme artigo 11º da Lei nº 14.133/2021. Logo, os serviços devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução e otimização do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo, ainda, seguir práticas de sustentabilidade, especialmente as seguintes:

14.1.1. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de gás refrigerante e óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como de seus resíduos e embalagens;

14.1.2. Utilizar, na execução dos serviços para as tarefas de limpeza, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos;

14.1.3. Seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos prejudiciais à saúde, durante toda a execução contratual;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a execução do objeto do contrato;

15.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte do objeto contratado nos casos em que exigir comprovada especialização desde que haja aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

15.3. A autorização que se trata o item subsequente está condicionada à comprovação da capacidade técnica da subcontratada para executar as atividades. Caso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento rigoroso das obrigações contratuais relacionadas ao objeto da subcontratação perante o CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (emitida por instituição bancária).

16.2. Caso seja optado pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;

16.2.1. Ainda no caso de utilização da modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.5 deste contrato.

16.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

16.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

16.16. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

16.17. Em havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

16.18. No caso de rescisão do contrato por responsabilidade da Contratada, a garantia será executada com a finalidade de ressarcir à ALE/RO de eventuais prejuízos da não execução contratual, assim

como pagamento de multas devidas à Administração Pública, verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;

16.19. A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à Contratada ao término da vigência do contrato, condicionada a fiel execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato e anexos, bem como aqueles constantes na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

17.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.4. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias dessa casa de Leis, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido dentro dessa sede;

17.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida, em especial os referentes:

a) à política de segurança adotada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e às configurações de hardware e de software decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e

c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

17.6. Manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

17.7. Assinar o instrumento constante do **ANEXO VI do Termo de Referência (Termo de Confidencialidade da Informação)**;

17.8. Garantir que a estrutura computacional da contratante não seja utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço;

17.9. Transportar apropriadamente peças e componentes e, quando for necessário, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

17.10. Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após notificação formal, peças, equipamentos e componentes entregues, que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência, não aprovado pela STI da ALE/RO, por meio de relatório devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;

17.11. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais;

17.12. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da ALE/RO ou em qualquer outro local;

17.13. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos;

17.14. A CONTRATADA ainda se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.20. Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a CONTRATADA deverá:

17.20.1. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.

17.21. Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, deverão trajar o uniforme da CONTRATADA e estarem identificados por crachá;

17.22. Executar o objeto contratado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

17.23. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte e outros decorrentes de devolução e ou substituição de produtos defeituosos;

17.24. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.25. Assegurar, ao longo de toda a vigência do contrato, o cumprimento da cota de empregos estabelecida por lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, assim como outras reservas de cargos estabelecidas pela legislação (conforme o artigo 116 da Lei nº 14.133 de 2021).

17.26. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas no item 19 – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A contratante obriga-se a acompanhar a execução do serviço, quando executado nas instalações

da ALE/RO, verificando as qualidades dos serviços e especificações dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos;

18.2. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa CONTRATADA;

18.3. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste instrumento, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões a efetiva entrega do mesmo, por meio da Comissão de Recebimento serviços e materiais da STI da ALE/RO, juntamente com o Gestor e Fiscal;

18.4. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

18.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.7. A CONTRATANTE providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos neste contrato ou no edital e anexos, encaminhando-o à empresa contratada;

18.8. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

18.9. Aplicar as sanções conforme previsto na lei e neste contrato.

18.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, renovado por igual período.

18.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS SANÇÕES

19.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades constantes na Lei 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, podendo, ainda, implicar na sua rescisão;

19.2. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

17.4.2.1. **0,05% (meio décimo por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de desligamento injustificado do Data Center por falha em subsistema de responsabilidade da contratada, desde que comprovado ser por negligência nas obrigações contratuais;

17.4.2.2. **0,1% (um décimo por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2.3. **1% (um por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.4.2.4. **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.4.2.5. Sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

19.2.3. As multas devidas e/ou prejuízos causos à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos;

19.2.4. A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ;

19.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

19.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

19.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, de acordo com os Incisos I, II, III, IV, V e VIII previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

20.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

20.3. No caso de extinção do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

20.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

24.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 09, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia
Representante legal do CONTRATANTE

Márcio José Martin
Representante legal do CONTRATADO

José Fernando de Almeida Andrade Júnior
Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSÉ MARTIN, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 27/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0269124** e o código CRC **E5CB044A**.

Referência: Processo nº 100.173.000045/2024-22

SEI nº 0269124

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 100.173.000045/2024-22

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de suporte técnico especializado on-site para ambiente de Data Center e subsistemas, abrangendo manutenção corretiva, preventiva, evolutiva, monitoramento e treinamento, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Superintendência de Tecnologia da Informação.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado, até o limite de 15 (quinze) anos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 114, da Lei Nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Prog. de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501

Natureza de Despesa: 44.90.52.30 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 1.731.815,00 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e quinze reais).

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 09, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSÉ MARTIN, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 27/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0269124** e o código CRC **E5CB044A**.